



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 783/2024, que trata da Estrutura Organizacional e do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI.

Art. 1º – Fica acrescido à Lei Municipal nº 783/2024 o seguinte artigo:

“Art. 13-A – DO DIRETOR FINANCEIRO

Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o cargo de **Diretor Financeiro**, integrante do quadro de provimento em comissão.

§ 1º O Diretor Financeiro é vinculado diretamente à Mesa Diretora, atuando em cooperação com a Tesouraria e a Contabilidade.

§ 2º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Planejar, coordenar e supervisionar a execução financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- II – Acompanhar a elaboração e a execução do orçamento anual do Poder Legislativo;
- III – Analisar demonstrativos de receitas e despesas, emitindo relatórios de controle financeiro;
- IV – Propor medidas de contenção, otimização e racionalização de gastos públicos;
- V – Supervisionar os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento;
- VI – Acompanhar e subsidiar a prestação de contas junto aos órgãos de controle externo;
- VII – Assessorar a Mesa Diretora nas decisões de natureza financeira;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas previstas na legislação orçamentária e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º – Fica acrescido à Lei Municipal nº 783/2024 o seguinte artigo:

“Art. 33-A – DO CARGO DE ZELADOR

Fica criado, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, o cargo de **Zelador**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Parágrafo único. São atribuições do Zelador:

- I – Zelar pela conservação e manutenção do prédio da Câmara Municipal;
- II – Acompanhar e fiscalizar a limpeza das áreas internas e externas;
- III – Verificar as condições de funcionamento das instalações físicas, hidráulicas, elétricas e estruturais;
- IV – Solicitar reparos, manutenções e substituições quando necessário;
- V – Comunicar irregularidades à chefia imediata;
- VI – Executar outras atividades correlatas.”

Art. 3º – O § 3º do art. 8º da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Compete aos Assessores Adjuntos do Gabinete da Presidência (Assessor Parlamentar):

- I – Auxiliar diretamente nas atividades administrativas, políticas e institucionais da Mesa Diretora;
- II – Organizar documentos, expedientes, pautas e agendas oficiais;
- III – Acompanhar reuniões, eventos, sessões e audiências públicas;
- IV – Elaborar relatórios, ofícios, comunicados e demais documentos internos;
- V – Realizar atendimento prévio ao público e às autoridades;
- VI – Executar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência.”

O § 4º do art. 8º da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – “§ 4º Compete aos Assessores Adjuntos de Marketing e Comunicação (Assessor Parlamentar):

- I – Auxiliar na produção, organização e divulgação de conteúdos institucionais;
- II – Apoiar a transmissão e o registro das sessões e eventos oficiais;
- III – Gerenciar informações destinadas ao sítio eletrônico e às redes sociais institucionais;
- IV – Elaborar material gráfico e informativo de divulgação institucional;
- V – Auxiliar no relacionamento com a imprensa local e regional;
- VI – Executar outras atividades correlatas, conforme orientação da Mesa Diretora.”

Art. 5º – Fica acrescido o § 4º ao art. 14 da Lei Municipal nº 783/2024, com a seguinte redação:

“§ 4º Cada Gabinete de Vereador terá direito à nomeação de 01 (um) Assessor Parlamentar III, integrante do quadro de cargos de provimento em comissão, observado o limite orçamentário do Poder Legislativo e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com autorização previa da presidência.”



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Art. 6º – Ficam transformados os atuais cargos de **Assessor Adjunto Parlamentar**, integrantes do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, em cargos de **Assessor Parlamentar**, estruturados nos seguintes níveis e quantitativos:

- I – Assessor Parlamentar I;**
- II – Assessor Parlamentar II;**
- III – Assessor Parlamentar III.**

§ 1º As atribuições gerais dos Assessores Parlamentares serão aquelas definidas no art. 14 da Lei nº 783/2024 e em regulamento próprio, sem prejuízo das disposições desta Lei.

§ 2º A distribuição dos cargos de Assessor Parlamentar entre os Gabinetes Parlamentares observará, no mínimo, o disposto no § 4º do art. 14 da Lei nº 783/2024.

Art. 7º – Fica criado o **Anexo III – Tabela de Gratificações Especiais**, que passa a integrar a Lei Municipal nº 783/2024, com a seguinte disciplina geral:

I – Farão jus à percepção de gratificação especial os servidores:

- a) lotados na Controladoria Interna e nos respectivos setores de apoio e patrimônio;
- b) lotados no Departamento Legislativo, especialmente no Setor de Análise e Projetos;
- c) lotados na Tesouraria, inclusive nos Setores de Compras e Contratações e de Pagamentos;
- d) ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Contabilidade;
- e) ocupantes dos cargos de Zelador, Agente de Portaria, Vigia, Motorista e Auxiliar Operacional, quando designados para funções de maior responsabilidade, confiança ou complexidade;
- f) servidores efetivos ou comissionados formalmente designados para comissões, grupos de trabalho ou funções técnicas específicas.

II – Critérios e limites das gratificações

I - As gratificações terão caráter **temporário** e **indenizatório**, **não se incorporando** ao vencimento ou à remuneração do servidor nem gerando estabilidade financeira.

II - As gratificações observarão os seguintes limites máximos:

- a) Grau I – até **10%** do vencimento base;
- b) Grau II – até **20%** do vencimento base;
- c) Grau III – até **30%** do vencimento base;
- d) Grau IV – até **40%** do vencimento base.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

II - A concessão será efetivada por **Portaria fundamentada da Presidência**, que indicará:

- a) o servidor beneficiado;
- b) o cargo e a lotação;
- c) o grau e o valor da gratificação;
- d) o prazo de vigência.

III - A gratificação cessará automaticamente:

- a) com o término da função que a justificou;
- b) com a revogação da Portaria;
- c) com a lotação do servidor em setor não contemplado neste Anexo.

III – Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

A concessão das gratificações de que trata este artigo observará, em qualquer caso, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, bem como a disponibilidade orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 8º – O art. 36 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. O art. 36 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará serão revisados anualmente por ato da Mesa Diretora, tendo como parâmetro a política nacional de valorização do salário mínimo, observada a disponibilidade orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A revisão de que trata o caput terá por base a variação do salário mínimo nacional, vedada a vinculação automática, devendo ser formalizada por Resolução da Mesa Diretora.

§ 2º Em qualquer hipótese, será garantido que nenhum vencimento-base seja fixado em valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.

§ 3º A revisão será concedida de forma geral, anual e isonômica a todos os servidores do Poder Legislativo.”

Art. 9º – O art. 38 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38. O quadro de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

CÓDIGO	CARGO OU FUNÇÃO	VAGAS
--------	-----------------	-------



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

CMGP – AO	Auxiliar Operacional	06 Cargos
CMGP – AC	Auxiliar de Contabilidade	02 Cargo
CMGP – MT	Motorista	02 Cargos
CMGP – VG	Vigia	04 Cargos
CMGP – AA	Auxiliar Administrativo	15 Cargos
CMGP – AP	Agente de Portaria	04 Cargos
CMGP – AAD	Assistente Administrativo	04 Cargos
CMGP – ZE	Zelador	04 Cargos
TOTAL		41 Cargos

Art. 10 – O art. 39 da Lei Municipal nº 783/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. O Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Goianésia do Pará constitui-se dos cargos, distribuídos da seguinte forma:

CÓDIGO	CARGO	VAGAS
CMGP – DL	Diretor Legislativo	01 Cargo
CMGP – DA	Diretor Administrativo	01 Cargo
CMGP – TS	Tesoureiro	01 Cargo
CMGP – DF	Diretor Financeiro	01 Cargo
CMGP – CI	Controlador Interno	01 Cargo
CMGP – C.T.	Contador	01 Cargo
CMGP – P.J.	Procurador Jurídico	01 Cargo
CMGP – AP I	Assessor Parlamentar I	05 Cargos
CMGP – AP II	Assessor Parlamentar II	10 Cargos
CMGP – AP III	Assessor Parlamentar III	26 Cargos
TOTAL		48 Cargos

Art. 11 – Os Anexos I e II da Lei Municipal nº 783/2024 deverão ser adequados, por ato da Mesa Diretora, para refletir os quantitativos, denominações e vencimentos dos cargos de que tratam os arts. 2º, 6º, 8º e 9º desta Lei.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 26 de novembro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29


Ramildo dos Reis Galvão

Vereador/Presidente


Kayk Guerra dos Anjos

Vereador/1º Secretário


Carlos Eduardo Ferreira Machado

Vereador/1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS POR GRUPO

Cargos de Provimento Efetivo

I. QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Auxiliar Operacional	Fund. Incomp.	R\$ 1.520,00
Auxiliar de Contabilidade	Médio	R\$ 1.520,00
Motorista	Apoio	R\$ 2.600,00
Vigia	Apoio	R\$ 1.520,00 + adicional noturno
Agente de Portaria	Apoio	R\$ 1.520,00
Zelador	Apoio	R\$ 1.520,00
Assistente Administrativo	Médio	R\$ 2.100,00
Auxiliar Administrativo	Médio	R\$ 1.520,00
TOTAL		39 Cargos

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, 26 de novembro de 2025.


Ramildo dos Reis Galvão
Vereador/Presidente


Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/1º Secretário


Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal

Câmara Municipal de Goianésia do Pará – Estado do Pará

(Lei Municipal nº XXXX/2025)

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento em Comissão – Nível Médio

I. QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Diretor Legislativo	Médio	R\$ 6.500,00
Diretor Administrativo	Médio	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro	Médio	R\$ 7.020,00
Tesoureiro	Médio	R\$ 5.600,00
Assessor Parlamentar I	Médio	R\$ 3.500,00
Assessor Parlamentar II	Médio	R\$ 3.000,00
Assessor Parlamentar III	Fundamental	R\$ 2.500,00
TOTAL		45 Cargos

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargos de Provimento em Comissão – Nível Superior

II. QUADRO DEMONSTRATIVO

CARGO OU FUNÇÃO	GRUPO	VENCIMENTO INICIAL (R\$)
Procurador Jurídico	Superior	R\$ 7.500,00
Contador	Superior	R\$ 10.500,00
Controlador Interno	Superior	R\$ 4.100,00
TOTAL		3 Cargos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, Estado do Pará, 26 de novembro de 2025.



Ramildo dos Reis Galvão

Vereador/Presidente



Kayk Guerra dos Anjos

Vereador/1º Secretário



Carlos Eduardo Ferreira Machado

Vereador/1º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover **alterações pontuais, técnicas e estratégicas** na Lei Municipal nº 783/2024, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Goianésia do Pará, visando **o aperfeiçoamento da organização administrativa, a valorização dos servidores e o fortalecimento da gestão pública responsável e eficiente.**

As mudanças propostas não representam mera ampliação de cargos ou de despesas sem controle, mas sim uma **adequação necessária à realidade atual do Poder Legislativo Municipal**, que, nos últimos anos, passou a lidar com maior demanda administrativa, técnica, financeira e institucional.

Da criação do cargo de Diretor Financeiro

A realidade atual da Câmara Municipal exige maior rigor, zelo e especialização na condução dos recursos públicos, especialmente em razão das exigências impostas pela **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Tribunal de Contas dos Municípios** e pelas normas de transparência pública.

A criação do cargo de **Diretor Financeiro** visa:

- Fortalecer o planejamento e o controle da execução orçamentária;
- Garantir maior organização, acompanhamento e fiscalização das despesas;
- Auxiliar no equilíbrio fiscal do Poder Legislativo;
- Oferecer suporte técnico à Mesa Diretora na tomada de decisões financeiras;
- Melhorar a qualidade da prestação de contas aos órgãos de controle.

Dessa forma, a criação deste cargo não representa uma despesa desnecessária, mas sim um **investimento em responsabilidade, transparência e eficiência administrativa.**

Da criação do cargo de Zelador

A Câmara Municipal é um patrimônio público de uso constante por vereadores, servidores e pela população. Sendo assim, há a necessidade de um servidor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

específico responsável pela **conservação preventiva, acompanhamento de manutenção e zelo das instalações.**

O cargo de **Zelador** se diferencia do Auxiliar Operacional, pois possui caráter mais técnico e de fiscalização, atuando:

- Na verificação das condições estruturais do prédio;
- Na solicitação de reparos;
- No acompanhamento de manutenções;
- Na preservação do patrimônio público.

A criação deste cargo contribui diretamente para a **conservação do patrimônio público e redução de custos futuros com reparos emergenciais.**

Da atualização e especificação das atribuições dos Assessores Adjuntos

O Projeto de Lei também promove adequação no art. 8º da Lei nº 783/2024, detalhando e modernizando as atribuições dos **Assessores Adjuntos do Gabinete da Presidência e de Marketing e Comunicação.**

Essa alteração tem como objetivo:

- Dar maior clareza às funções desempenhadas;
- Evitar desvio de função;
- Melhorar a organização interna do Poder Legislativo;
- Tornar a atuação mais eficiente e transparente perante a sociedade.

Não há criação de novos cargos neste ponto, apenas **aperfeiçoamento funcional e organizacional.**

Do direito de cada Gabinete Parlamentar a um Assessor Parlamentar III

A inclusão do § 4º ao art. 14 da Lei nº 783/2024 garante que **cada gabinete de vereador poderá contar com pelo menos um Assessor Parlamentar III**, respeitando o limite orçamentário e os ditames legais.

Essa medida fortalece diretamente a atuação parlamentar, permitindo:

- Melhor atendimento à população;
- Maior organização das demandas legislativas;
- Apoio técnico e administrativo aos vereadores;
- Melhor desempenho das funções constitucionais do mandato.

Importante ressaltar que essa previsão está condicionada à disponibilidade orçamentária, preservando a responsabilidade fiscal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Da reorganização do quadro de servidores (arts. 38 e 39)

O Projeto de Lei promove, ainda, a **atualização dos artigos 38 e 39** da Lei nº 783/2024, refletindo a nova realidade administrativa da Câmara, com:

- Atualização do quantitativo de cargos essenciais;
- Inclusão do cargo de Zelador no quadro efetivo;
- Inclusão do cargo de Diretor Financeiro no quadro em comissão;
- Organização dos cargos de Assessor Parlamentar nos níveis I, II e III.

Essa medida confere **transparência, legalidade e coerência** ao quadro de pessoal, evitando interpretações equivocadas ou lacunas normativas.

Da criação do Anexo III – Gratificações

O Projeto também institui o **Anexo III – Tabela de Gratificações Especiais**, estabelecendo critérios objetivos, limites percentuais e forma de concessão das gratificações, em conformidade com dispositivos já existentes na Lei nº 783/2024, especialmente nos arts. 9º, 11 e 13 .

Essa medida:

- Garante maior valorização dos servidores;
- Evita concessões arbitrárias ou irregulares;
- Define critérios claros e transparentes;
- Vincula a gratificação ao exercício efetivo da função;
- Mantém a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da constitucionalidade e legalidade

O presente Projeto:

- Não infringe a Constituição Federal;
- Respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
- Está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara;
- Encontra respaldo no interesse público;
- Observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Além disso, as despesas decorrentes de sua implementação correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo, não gerando impacto indevido ao erário municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei:

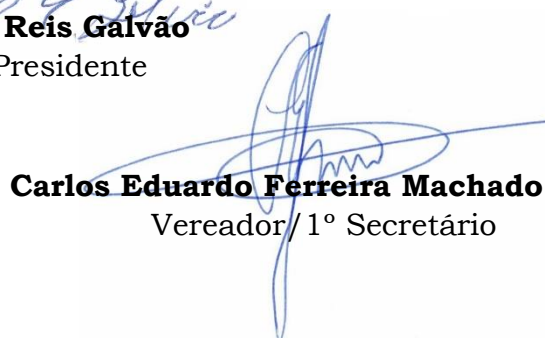
- ✓ Moderniza a estrutura da Câmara
- ✓ Valoriza os servidores
- ✓ Fortalece a atuação parlamentar
- ✓ Garante maior controle financeiro
- ✓ Respeita os princípios constitucionais
- ✓ Promove eficiência administrativa

Por tais razões, solicitamos o **apoio dos nobres vereadores para aprovação** deste Projeto de Lei, por tratar-se de medida justa, necessária e de relevante interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 26 de novembro de 2025.


Ramildo dos Reis Galvão
Vereador/Presidente


Kayk Guerra dos Anjos
Vereador/1º Secretário


Carlos Eduardo Ferreira Machado
Vereador/1º Secretário